



SEPTIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 16.01.14

FAX N.º 23/14 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 15 de janeiro do corrente, decidiu:

“Absolver o atleta Carlos Eduardo marques, do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.” **Proc. 03/14 – 3º CD**

“Com referência ao processo 04/14 – , denunciados: CR Flamengo, incurso nos Arts. 191 I e III, 213 I § 1º e 211 n/f do Art. 184, todos do CBJD; Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, incurso no Art. 191 I e III do CBJD, fica adiado para próxima sessão de julgamento.” **Proc. 04/14 – 3º CD**

“Multar em R\$ 1.000,00 o Fluminense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, **devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas**, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.”

Proc. 05/14 – 3º CD

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

André Luiz B. da Silva
[Assinatura]
Secretário

Expediente nº 026/14
17/01/2014

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br